



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/CPL**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

Trata-se do Processo Licitatório com a finalidade precípua para a contratação acima epigrafada.

Em Sessão de Abertura, diante de diversas impugnações documentais por parte das Empresas Licitantes, ficara asseverado a suspensão do presente Processo Licitatório com o fito da CPL, criteriosamente, apreciar acerca das habilitações das respectivas empresas, restando designado datas para tanto, bem como, especificando-as para os demais atos cadenciais próprios, como pode-se observar na respectiva Ata da Sessão de Abertura.

Ato contínuo, os autos foram conclusos para a CPL, a qual, em análise as referidas impugnações, decidiu por **INABILITAR as Empresas Panorama Empreendimentos e Serviços EIRELI e A. W. Transporte & Locação EIRELI**, tendo em vista a primeira, como impugnada, não ter apresentado pelos menos um Atestado de Capacidade Técnica acerca de sua execução de serviços objeto do presente Edital e a segunda, também como impugnada, por não apresentar Declaração de Visita Técnica do Local de prestação dos serviços, conforme exigido no item 4.2.3, b, do Edital.

Por conseguinte, acerca das demais impugnações constantes da r. Ata da Sessão de Abertura, a CPL decidiu por não deferi-las tendo em vistas as mesmas não estarem condizentes com o estatuído na respectiva peça editalícia, pois não consta nesta,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURAMUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PM de Sucupira do Riachão - MA  
Processo Nº  
Fis.

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

a exigência acerca do período de fabricação dos veículos, como também, as impugnações acerca dos balanços patrimoniais das Empresas não condizerem com os documentos apresentados, bem como, ser possível a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC por outra Municipalidade que não seja a que está sendo licitada, ao contrário do impugnado por uma das Empresas Licitantes.

**DIANTE DO EXPOSTO**, por todas as razões até então expostas, decide esta Augusta Comissão Permanente de Licitação em **INABILITAR** as Empresas **Panorama Empreendimentos e Serviços EIRELI** e **A. W. Transporte & Locação EIRELI**, e, em ato contínuo, declarar **HABILITADAS** as demais Empresas Credenciadas, mantendo, com isso, os Atos Processuais seguintes, em conformidade ao contido na r. Ata de Sessão de Abertura, conforme as razões acima expostas.

Registre-se, e Intime-se.

Sucupira do Riachão - MA, 04 de fevereiro de 2020.

  
**HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA**  
Presidente da CPL

  
**ALZIRENE FERNANDES RIBEIRO**  
Membro

  
**JOSÉ WARLEN BARBOSA**  
Membro